



TERMO DE REVOGAÇÃO

Os Secretários Municipais de Administração e Finanças; Agricultura e Recursos Hídricos; Assistência Social e Cidadania; Educação e Desporto e Saúde da Prefeitura Municipal de Itarema/CE resolvem REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2018, que tem por objeto a **Contratação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Itarema, Ceará**, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

1. Através de processo licitatório de Pregão Presencial, a Prefeitura Municipal de Itarema iniciou a contratação de empresa apta para Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
2. Ocorreu que, mesmo antes de iniciados os trabalhos licitatórios, analisando compulsoriamente o Edital de Licitações, percebera-se que o mesmo não faz nenhuma menção à utilização do sistema de controle de preços utilizado pela Administração Municipal, visando controle dos valores praticados, e sua conformidade com a realidade mercadológica ao tempo da aquisição, garantindo, assim, a segurança de uma correta aplicação do desconto dentro de um preço real de mercado. Outrossim, aplicou-se como critério, ainda, para a prestação dos serviços, o percentual de desconto sobre o montante da verba por veículo, fato este que levanta diversos questionamentos, tendo em vista que os valores dos serviços automotivos não são, em tese, tabelados, possuindo uma vastidão imensa de cotações. Desse modo, tendo em vista os vícios em tablado restarem de cunho material, intransponíveis, não encontraram os gestores outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo, as pesquisas de preços dos percentuais de desconto sobre a verba para peças, asseverando-se, por oportuno, a correta qualificação e menção do sistema dessa Administração Municipal, bem como realize-se no, em caráter de urgência, nova pesquisa de preços para os serviços, tendo por perspectiva a HORA/HOMEM por veículo, essa sim, unidade de medida capaz de aferir corretamente a comparação dos preços de mercado. Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



3. Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

4. Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.
5. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados. Expeçam-se IMEDIATAMENTE as correções necessárias à realização de novo processo, perseguindo as correções, conforme orientado no presente termo.
6. Publique-se. Cumpra-se.


Itarema, CE, 02 de maio de 2018.


Raquel Rozalba Albuquerque de Couto
Secretária de Administração e Finanças


José Nazion Aguiar
Secretário de Agricultura e Recurso Hídricos


Rosa Virginia Monteiro
Secretária de Assistência Social e Cidadania


Manoel Teixeira Pires
Secretário de Educação e Desporto


Emanuela Praciano Matos
Secretária de Saúde